



Estado de Goiás
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 993, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973.

Fixa normas para a realização de Exames Supletivos ao nível de ensino do 1º e 2º graus no Estado de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe é de ferida pelo § 3º, do Art. 26, da Lei Federal nº 5 692, de 11 de agosto de 1971, resolve:

Art. 1º - Os exames supletivos nos moldes previstos na Lei Federal nº 5 692, de 11 de agosto de 1971, ficarão, no Estado de Goiás, a cargo da Secretaria da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Supletivo, e serão realizados de acordo com as seguintes modalidades:

I - Habilitação, em nível de 1º ou de 2º grau, para efeito de prosseguimento de estudos em caráter regular, para os maiores de 18 e 21 anos, respectivamente;

II - Para exclusivo efeito de habilitação profissional do 2º grau, para os maiores de 21 anos.

Parágrafo Único - Não será considerada, para satisfação dos mínimos de idade exigidos, prova de emancipação ou certidão de casamento.

Art. 2º - Os exames supletivos indicados no inciso I do artigo 1º, abrangerão as seguintes matérias e respectivas disciplinas:

a) COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - Língua Portuguesa no 1º grau, e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, no 2º grau;

b) Estudos Sociais - Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil, e Educação Moral e Cívica, tanto nos exames de 1º como nos de 2º grau;

c) CIÊNCIAS - Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, tanto nos exames supletivos de 1º como nos de 2º grau.

Parágrafo Único - Sempre que possível, as provas de Estudos/Socia



Estado de Goiás

ênfatizarão aspectos da Geografia e História de Goiás, e da Cultura Goiana.

Art. 3º - Os exames supletivos de 1º e 2º graus serão realizados por disciplinas.

Parágrafo Único - Facultar-se-á ao candidato inscrever-se em uma ou mais disciplinas.

Art. 4º - Os exames supletivos serão unificados em sua elaboração, e realizados em datas e locais a serem fixados pela Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Os exames deverão ocorrer, em cada época, no mesmo dia e hora em todos os locais do Estado onde forem realizados.

Art. 5º - As provas dos exames supletivos serão organizadas de acordo com os programas preparados e divulgados pela Secretaria da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Supletivo, abrangendo conhecimentos compatíveis com os níveis de estudo de 1º e 2º graus, respectivamente.

Art. 6º - Com antecedência mínima de 30(trinta) dias, serão divulgados os locais de inscrição e realização das provas, bem como os respectivos horários.

§ 1º - A Secretaria da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Supletivo, convocará os candidatos e divulgará os programas das provas.

§ 2º - As provas serão escritas, sendo aprovado o candidato que houver alcançado, em cada disciplina, aproveitamento igual ou superior a 50% na escala de valores adotada para avaliação do rendimento escolar.

§ 3º - O Departamento de Ensino Supletivo ao elaborar as provas, cuidará da distribuição equilibrada das dificuldades das questões.

§ 4º - Não haverá revisão de provas.

Art. 7º - Os exames supletivos serão realizados no máximo em quatro épocas durante o ano civil, de modo a facilitar aos candidatos aprovados a matrícula nos cursos regulares.



Estado de Goiás

Art. 8º - Far-se-á a inscrição aos exames mediante apresentação de requerimento do candidato acompanhado de:

- a) Carteira de Identidade, para fins de comprovação da idade do candidato;
- b) Prova de quitação com o Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- c) Prova de quitação eleitoral;
- d) 2(duas) fotografias tamanho 3 x 4.

Parágrafo Único - Deverá o candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, indicar o grau e as disciplinas em que pretende prestar exame.

Art. 9º - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o candidato receberá comprovante de inscrição que, juntamente com sua carteira de identidade, lhe dará acesso aos exames.

Art. 10 - Poderá ser cobrada, de cada candidato aos exames supletivos, uma taxa de inscrição, por disciplina, a ser fixada anualmente pela Comissão de Encargos Educacionais.

Art. 11 - A Secretaria da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Supletivo, expedirá certificados aos candidatos que houverem concluído o 1º ou o 2º grau, e atestados aos que houverem sido aprovados em apenas uma ou algumas disciplinas.

Art. 12 - Facultar-se-á ao candidato aprovado em uma ou mais disciplinas do 1º ou do 2º grau continuar os exames até à obtenção do certificado de conclusão.

Art. 13 - Poderá o candidato, em caso de reprovação, repetir o exame da disciplina em época subsequente.

Art. 14 - Os candidatos que iniciaram o antigo "madureza" no regime da Lei nº 4 024/61, e que tenham sido aprovados, até 31 de dezembro de 1971, em uma ou mais disciplinas então exigidas, poderão submeter-se a exames das restantes do sistema anterior, dentro dos limites de idade fixados pelo referido diploma legal.

Art. 15 - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da



Estado de Goiás

Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1973.

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira
+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
José Luiz Bittencourt - Relator
Antonio José de Oliveira - Membro
Djalma Silva - "
Pe. Ottó da Fonseca - "
Mozart Barbosa Filho - "
Delson Leone - "